



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 418 – Páginas 04

www.humbertodecampos.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO Nº 050/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

Resolução CMDCA Nº 004/21.

Dispõe sobre o processo de escolha dos novos membros, representantes da sociedade civil organizada, para recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos, biênio 2022/2023, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990 art. 88 inciso II;

Considerando a Lei municipal nº 11 de 10 de dezembro de 2014;

Considerando a deliberação da plenária do CMDCA;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Estabelecer instrução normativa para a renovação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA.

Art. 2º - A Eleição de 04 (quatro) membros da Sociedade Civil e 04 (quatro) suplentes para a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA será feita através de um colegiado formado por representantes de entidades não-governamentais de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente com sede neste município.

Parágrafo Único – Para votar a entidade deverá indicar e credenciar 02 (dois) representantes na condição de delegado (a) devendo estes no dia da eleição, se identificar com documento pessoal que contenha fotografia (CTPS, RG, Habilitação ou Certificado de Reservista).

Art. 3º - A Plenária Extraordinária Municipal será realizada dia 15 de dezembro de 2021 das 08h00 às 12h00 na SEDE do Conselho CMDCA, situado na rua Irineu Santos s/nº - Centro, para a recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA, para o biênio 2022/2023, que será realizada por uma Comissão Especial Eleitoral do CMDCA.

Art. 4º - O atual CMDCA elegerá entre os seus membros, de forma paritária, a Comissão Eleitoral que coordenará todo o processo de instalação da Plenária, bem como seu planejamento até o momento da posse dos novos conselheiros.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por 06 (seis) Conselheiros, titulares e/ou suplentes, eleitos pela Plenária do CMDCA, sendo 03 (três) representantes da sociedade civil e 03 (três) do governo municipal;

§2º – A Comissão Eleitoral ficará responsável e encarregada de lavrar atas de todo o processo eleitoral.

§3º - A Comissão Eleitoral poderá convocar secretário(a) no caso de impedimento do (a) Secretário (a) da Comissão.

§4º - A Comissão Eleitoral contará com um consultor em todo processo eleitoral legalmente indicado e eleito na plenária.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos é composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplente a saber:

- I. – 08 (dez) representantes da Sociedade civil organizada, 04 titulares e 04 suplentes oriundos da mesma instituição/entidade;
- II. – 02 adolescentes representante da escola na modalidade fundamental maior e ensino médio.
- III. – 10 (dez) representantes do poder público, 05 titulares e 05 suplentes oriundos das secretarias;

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 6º - A entidade para concorrer à vaga no CMDCA deverá, obrigatoriamente, entregar do dia 03 até dia 10 de dezembro de 2021, na SEDE do Conselho CMDCA, situada na Rua Irineu Santos s/nº - centro (Casa dos Conselhos) de segunda a sexta feira no horário das 08h00 às 12h00 à Comissão Eleitoral:

§1º - Envio da ficha a inscrição da Entidade com xerox do CNPJ da entidade, xerox da ata de posse da diretoria e xerox do estatuto social da entidade;

§2º – Não concorrerá à vaga a entidade que deixar de apresentar os documentos necessários;

§3º – Cada entidade votará em 04 (quatro) entidades.

Art. 7º - São requisitos obrigatórios para as entidades concorrerem à vaga no CMDCA.

Parágrafo único - Possuir sede estabelecida no município, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento no município de Humberto de Campos-MA.

CAPÍTULO IV DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES PELAS ENTIDADES

Art. 8º - Os representantes a serem indicados pelas entidades serão escolhidos em Assembleia, respeitados seus Estatutos e/ou Regimentos Internos.

I. - A indicação do representante da entidade eleita na plenária deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral do CMDCA, mediante correspondência específica, podendo o indicado ser diretor, filiado ou associado, e do Governo Municipal por meio de ofício em até 05 (cinco) dias após a divulgação das entidades eleitas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA para o biênio 2022/2023;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 418 – Páginas 04

www.humbertodecampos.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II. - A indicação de que trata o caput anterior deverá conter a qualificação completa do representante indicado, devendo conter os seguintes dados:

- a) Nome completo, estado civil, profissão, data de nascimento, CPF, RG;
- b) Endereço residencial e endereço profissional, celular e e-mail, se tiver e;
- c) Grau de instrução.

Art. 9º - A indicação dos representantes do Governo Municipal será de livre escolha do Gestor Municipal.

Art. 10º - A vaga no CMDCA pertence à entidade eleita na Plenária Extraordinária Municipal e não ao seu representante.

CAPITULO V

DA ESCOLHA DAS ENTIDADES HABILITADAS

Art. 11º - A escolha da entidade para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA, será feita por eleição no dia 15 de dezembro de 2021 em Plenária Extraordinária.

§1º – Considerar-se-á eleita a entidade que obtiver a maioria simples de votos;

§2º – Serão observadas a maioria simples de voto de forma decrescente, as entidades com maior número de votos serão detentoras da vaga de titular, e a com menor número de suplente;

§4º - A votação será secreta, devendo o delegado votar em 04 (quatro) entidades;

Art. 12º – Se os documentos não forem apresentados dentro do prazo estipulado no art. 6º entidades em número suficiente para eleição dentro da Categoria para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos, as entidades serão indicadas por aclamação pela Plenária.

Art. 13º – Havendo empate na votação, será dada a palavra aos representantes destas entidades, sendo-lhes concedido 05 (cinco) minutos para apresentar à Plenária seus argumentos e convencimento de desempates.

I. – Após a palavra de cada representante será realizada nova votação secreta;

II. - Persistindo o empate, caberá à Comissão Eleitoral, homologar a escolha da entidade que há mais tempo está constituída e funcionando no município.

Art. 14º – Os recursos e pedido de impugnação, eventualmente encaminhados à Comissão Eleitoral para julgamento, deverão ser protocolados em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da Plenária Extraordinária, a Comissão Eleitoral julgará em 03 (três) dias úteis após o recebimento dos recursos, e apresentará o parecer.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 15º - Todos os Conselheiros titulares e suplentes habilitados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal de Humberto de Campos-MA ou por quem ele designar, em solenidade específica para tal finalidade.

Art. 16º - A primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Humberto de Campos-MA, será pautada exclusivamente a eleição da mesa diretora e escolha de membros para as Comissões Permanentes e/ou grupo de trabalho do CMDCA.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O exercício do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 18º - Os casos omissos do processo eleitoral deverão ser analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral e na impossibilidade pelo plenário do CMDCA.

Art. 19º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de dezembro de 2021.

Humberto de Campos-MA, 09 de dezembro de 2021.

Maria Roziane da Mata da Silva.
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021

Convocar Fórum de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Humberto de Campos - MA – Biênio 2022/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Humberto de Campos-Ma no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 011/14, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, CONVOCA os representantes das entidades não governamentais de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com abrangência municipal, comprovadamente constituído há mais de 01 (um) ano, para participarem do Fórum da Sociedade Civil, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMDCA – Biênio: 2022/2023.

Art. 1º - A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o CMDCA de Humberto de Campos-Ma, biênio 2022/2023, se dará através de Fórum de Eleição, que será realizado no dia 15 de dezembro de 2021, das 08:00h às 12:00h na Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos Municipais), localizado na Rua Irineu Santos S/N, Centro.

DOS ELEITORES

Art. 2º - São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, os representantes de todas as Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, do município de Humberto de Campos-MA.

DAS VAGAS

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o CMDCA para o Biênio 2022/2023, os representantes das Entidades e Organizações da sociedade civil de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, não governamentais, do município de Humberto de Campos-Ma, devidamente inscritas no CMDCA, sendo 04 (quatro) vagas.

§ 1º - Para cada vaga, corresponderá um membro titular e um membro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 418 – Páginas 04

www.humbertodecampos.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

suplente.

§ 2º - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Humberto de Campos-Ma, e estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição.

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES CANDIDATAS À ELEIÇÃO

Art. 4º - A partir da data de publicação do presente Edital as entidades deverão comparecer do dia 03 a 10 de dezembro de 2021, de 08:00 às 12H: das 14h00 às 18h00, na Sede do CMDCA (Casa dos Conselhos) na Casa dos Conselhos, para efetuar o preenchimento da Ficha de Inscrição, portando a cópia dos seguintes documentos:

I. Estatuto Social da Entidade;

II. Ata de posse da atual diretoria;

III. CNPJ atualizado;

IV. Ata de constituição da organização;

V. Plano de trabalho da Entidade direcionado na defesa dos direitos da criança e adolescente.

Parágrafo único: Os delegados e seus suplentes deverão ser indicados através de ofício no ato da inscrição.

DOS VOTANTES

Art. 5º - Terão direito a votar e ser votado:

I. Um representante de cada entidade habilitada, que esteja presente no Fórum de Eleição e devidamente credenciado para a eleição.

Parágrafo Único: Cada membro poderá representar uma única entidade.

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 6º - O Fórum de Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMDCA será coordenado pelo CMDCA.

Parágrafo Único: Cabe ao CMDCA dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do Fórum de Eleição ao Ministério Público e às Entidades Não Governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do CMDCA deverá registrar em ata todos os procedimentos do Fórum de Eleição.

Art. 8º - O Fórum de Eleição terá início com a apresentação de palestra sobre o papel do CMDCA. Em seguida, serão expostos os procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil que comporão o CMDCA para o Biênio 2022/2023.

Art. 9º - Cada entidade candidata terá 05 (cinco) minutos para apresentar sua Entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CMDCA.

§ 1º - A ordem de apresentação das entidades se dará por meio de sorteio;

§ 2º - As entidades podem abrir mão deste tempo se assim lhes convier.

Art. 10º - Após as apresentações das entidades, os votantes se reunirão pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, definirão um coordenador (a) para o trabalho e farão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil por categoria para comporem o CMDCA no Biênio 2022/2023.

Art. 11 - Quando o segmento da Sociedade Civil tiver um único candidato, será eleito por simples aclamação.

Art. 12 - O coordenador (a) escolhido apresentará aos presentes o nome dos representantes da sociedade civil que irão compor o CMDCA definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Art. 13 - O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado em edital no **Diário Oficial do Município de Humberto de Campos -MA** no prazo de até 02 (dois) dias.

DA POSSE

Art. 14 - A posse dos novos membros titulares do CMDCA dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar, após a divulgação dos nomes dos representantes eleitos.

Art. 15 - Após a posse, os membros titulares do CMDCA elegem a Diretoria do Conselho que será realizada na primeira reunião extraordinária.

Art. 16 - As entidades que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes e não apresentarem justificativa por escrito endereçada ao CMDCA perderão o direito de participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Humberto de Campos-Ma, Biênio 2022/2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerado.

Art. 18 - Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pelo CMDCA, sem prejuízo de edição de novos editais.

Humberto de Campos-MA, 09 de dezembro de 2021.

Maria Roziane da Mata da Silva
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LOCAÇÃO Nº 050/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, X, 8.666/93 Processo administrativo nº 0152/2021

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a dispensa de locação, para a locação do imóvel situado na Rua Lister Caldas, 391, Gomes, CEP: 65.180-00 Humberto de Campos - MA, onde irá funcionar a **IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GARAGEM MUNICIPAL E DEPÓSITO DE MATERIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**, por um período de 12 (doze) meses Valor Mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, valor global do contrato cuja duração é de **12 (doze) meses**, no **VALOR GLOBAL de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** de propriedade da Sr. **Jose de Ribamar Portugal**, inscrita no CPF: 068.717.803-78; que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; FONTE DE RECURSO: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|-------------------|---------------------------------------------------------|
| Fonte de Recurso | |
| Órgão | 02 – Poder Executivo |
| Unidade | 03 – Secretaria Mun. de Administração |
| Função | 04 – Administração |
| Subfunção | 122 – Administração Geral |
| Projeto/atividade | 2006 – Manutenção e Fun. da Secretaria de Administração |



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUINTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 418 – Páginas 04

www.humbertodecampos.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| | |
|------------------------|---------------------------------------------------------|
| Natureza da despesa | 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física |
| Subelemento da despesa | 33.90.36.15 – Locação de Imóveis |

Encaminhem-se os autos ao setor responsável para publicação.

Humberto de Campos – MA, 03 de novembro 2021.

Sidnei Luiz Silva Lima

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E FINANÇAS.